



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI N.º 27/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECARGA DE CARTUCHOS E TONER PARA
IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA MARCELO APARECIDO MACHADO ME.**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n.º, em Teresina (PI), CEP 64000-830, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.482.563-49, RG n.º 555.907/PI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n.º 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí n.º 5.601, de 7 de abril de 2006, em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MARCELO APARECIDO MACHADO ME.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 10.502.364/0001-23, estabelecida na Rua Um, 212 – Alto Però – Três Corações (MG) – CEP 37410-000 – Fone/Fax (35) 3232 7141, e-mail marcelomachadopregao@yahoo.com.br, representada neste ato pelo **Sr. Vagner Luis Toledo**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 012.681.576-35, portador do RG n.º MG11.437.576, em sequência designada simplesmente CONTRATADA, para celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Recarga de Cartuchos e Toner para Impressoras**, nos termos do Edital do Procedimento Licitatório n.º 26/2010, originado do Processo Administrativo n.º 125/2010 – COAAD (SADP n.º 11205/2010) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de recarga de cartuchos e toner para impressoras, descritas na Cláusula Décima – dos Equipamentos, e outras que durante o período de vigência contratual, venham a ser integradas ao parque de máquinas do TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciará a partir da data especificada na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, mediante a celebração de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Por cada cartucho recarregado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância constante na planilha definitiva apresentada pela CONTRATADA durante o Procedimento Licitatório nº 26/2010 - Pregão Eletrônico, que segue anexa a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de empenho, estima-se, durante o prazo de vigência deste contrato, uma despesa de **R\$ 24.982,98 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)**. Tal valor não vincula a Administração à utilização integral do mesmo, ficando adstrita, portanto, à real e gradativa necessidade do TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos materiais, inclusive garantia, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado, mensalmente, sempre que ocorrer emissão de requisição de serviços, mediante ordem bancária, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, discriminando o serviço executado, devidamente atestada e processada na forma da legislação vigente, obedecida a ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas/notas fiscais serão atestadas pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio do TRE-PI.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor pago à CONTRATADA sofrerá todas as retenções e descontos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados não poderão ser reajustados nos 12 (doze) primeiros meses de vigência. Após os primeiros 12 (doze) meses, caso haja prorrogação, poderão ser reajustados, em percentual máximo relativo ao Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, desde que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa da necessidade de reajuste em face de perdas decorrentes da inflação do período.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do titular da Seção de Almoxarifado e Patrimônio do TRE-PI, cujas atribuições estão devidamente estabelecidas na Resolução nº 148, de 30 de Julho de 2008, do TRE-PI

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer as informações e estrutura necessárias à execução dos serviços;
- b) Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c) Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;
- d) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Fiscal/Gestor do Contrato;
- e) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, bem como nos termos do Edital do Procedimento Licitatório nº 26/2010 e seus anexos e da proposta apresentada em 24.06.2010, no que não lhe contrarie, e, ainda, ao seguinte:

- a) Efetuar a recarga de cartuchos que lhes serão repassados, ou alternativos, a critério da Seção de Almoxarifado e Patrimônio;
 - a.1) Os cartuchos reprovados pela CONTRATADA deverão ser devolvidos à Seção de Almoxarifado;
- b) Fornecer, mediante requisição de serviços efetuada pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio, kits de recarga;
- c) Dar garantia mínima de 12 meses aos cartuchos recarregados, responsabilizando-se pela troca de algum cartucho que porventura apresente problemas de impressão durante a vigência da garantia;
- d) Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade operacional dos equipamentos objeto dos serviços de recarga;
- e) Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face de erro provocado por técnico da empresa, ou utilização de produtos inadequados;
- f) Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- g) Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- h) Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior;
- i) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;
- j) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados e de equipamentos aos locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, em lotes mensais, de recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta e laser, descritas na Cláusula Décima – dos Equipamentos, e outras que, durante o período de vigência do contrato, venham a ser integrados ao parque de máquinas do TRE-PI, na forma abaixo especificada:

9.1.1 Deverá ser utilizado nos serviços de recarga de cartucho preto: tinta, padrão INK TEK, preto, pigmento, de no mínimo a quantidade de tinta indicada no cartucho específico para cada modelo de impressora;

9.1.2 Deverá ser utilizado nos serviços de recarga de cartucho colorido: tinta, padrão INK TEK, nas cores azul, vermelho e amarelo (cyan, magenta, yellow), de no mínimo a quantidade de tinta indicada no cartucho de cada cor, específica para cada modelo de impressora.

9.1.3 Deverá ser utilizado nos serviços de recarga de cartucho laser o material específico para cada modelo de impressora, na quantidade mínima indicada em cada cartucho;

9.2 A execução desses serviços dar-se-á mediante requisição assinada pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto legal, mensalmente;

9.3 Os cartuchos reciclados deverão ter prazo de validade de 12 meses, contados da entrega;

9.4 A quantidade anual estimada para recarga de cartucho é de 1.451 (um mil quatrocentos e cinquenta e um).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá prestar serviço de recarga nos cartuchos e toner abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DAS IMPRESSORAS		CARTUCHOS/TONER	QUANTIDADE
01	HP Jato de Tinta, Modelo DESKJET 5550	Preto	400
		Colorido	250
02	HP Jato de Tinta, Modelo DESKJET 890C	Preto	72
		Colorido	36
03	HP Jato de Tinta, Modelo INKJET 2600DN	Preto	8
		Amarelo	5
		Ciano	5
		Magenta	5
04	Impressora HP LASERJET 1015	Toner	100
05	Impressora LEXMARK E230	Toner	200
06	Impressora HP Jato de Tinta, Modelo DESKJET 6940	Preto	80
		Colorido	50
07	Impressora HP Jato de Tinta DESIGNJET, Modelo 90R	Preto	5
		Amarelo	5
		Ciano	5
		Ciano Claro	5
		Magenta	5
		Magenta Claro	5

08	Impressora HP LASER, Modelo 8150 DN	Toner	4
09	Impressora HP LASERJET, Modelo 5550DN	Preto	4
		Amarelo	4
		Ciano	4
		Magenta	4
10	Impressora LASER KYOCERA MITA FS1010	Toner	50
11	Impressora XEROX LASER, Modelo PHASER 3125N	Toner	50
12	Impressora HP LASER, Modelo 2015	Toner	60
13	Toner Impressora OKIDATA B4600N	Toner	30
TOTAL			1.451

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cartuchos vazios deverão ser retirados na Seção de Almoxarifado do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, situado à Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº – Bairro Cabral, Teresina (PI), CEP 64000-830.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cartuchos reciclados deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, situado à Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº – Bairro Cabral, Teresina (PI), CEP 64000-830, em até 10 (dez) dias corridos após emissão de requisição de serviços, no momento em que será verificada, por servidor lotado naquela Seção, a conformidade do material recebido com as especificações do material retirado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor mensal a ser pago à CONTRATADA, por cada dia de descumprimento de obrigação assumida neste contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior..

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus", ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos enumerados nos inc. I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante Notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

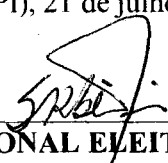
A prestação de serviços objeto deste contrato obedecerá às disposições contidas nas cláusulas precedentes, bem como às disposições constantes no Edital e seus anexos do Procedimento Licitatório nº 26/2010, originado do Processo Administrativo nº 125/2010 – COAAD (SADP nº 11205/2010), além das obrigações assumidas pela CONTRATADA por ocasião da participação no certame, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

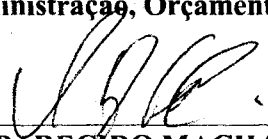
Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 21 de julho de 2010.

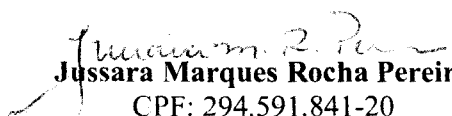


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

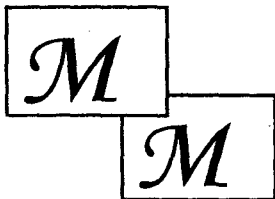


MARCELO APARECIDO MACHADO ME.
Vagner Luis Toledo

Testemunhas:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Marcelo Veras Araújo
CPF: 515.559.053-15



Marcelo Aparecido Machado
Matriz: Rua Carlos Victor Ribeiro – Jardim Orion.
Três Corações – MG
CGC: 10.502.364/0001-23 Insc. Estadual: 001.101257.00-37
E-mail: marcelomachadopregao@yahoo.com.br
Fone fax: 0** (35) 3232 -7141

Proposta Econômica
Três corações, 24 de Junho de 2010

1. RAZÃO SOCIAL: MARCELO APARECIDO MACHADO ME
 2. CNPJ: 10.502.364/0001-23
 3. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001.101257.00-37
 4. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001225
 5. ENDEREÇO: Rua Um, 212 Alto Perú, Três Corações – MG CEP 37410- 000
 6. TELEFONE: (35) 3232-7141 FAX: (35) 3232-7141
 7. VALIDADE DA PROPOSTA: conforme edital
 8. PRAZO DE PAGAMENTO: conforme o edital
 9. BANCO: Caixa Econômica Federal AG: 0156 / Conta Corrente: 494-8 / OP: 003
 10. NOME DO SIGNATÁRIO: Vagner Luis Toledo
 11. CARGO: Representante Legal
 12. RG: MG11.437.576
 13. CPF: 012.681.576-35
- * A unidade da Federação na qual será emitida a Nota Fiscal é Três Corações - MG
* Apresentamos nossa Proposta para fornecimento dos materiais de informática, na forma de Pregão eletrônico nº26/2010.

GRUPO 01

ITEM 1	DESCRIÇÃO DAS IMPRESSORAS	CARTUCHOS /TONER	QTD.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
HP JATO DE TINTA, MODELO DESKJET 5550		PRETO	400	6,00	2.400,00
		COLORIDO	250	6,00	1.500,00
VALOR DO ITEM 1				3.900,00	

ITEM 2	DESCRIÇÃO DAS IMPRESSORAS	CARTUCHOS /TONER	QTD.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
HP JATO DE TINTA, MODELO DESKJET 890C		PRETO	72	7,87	556,64
		COLORIDO	36	7,87	283,32
VALOR DO ITEM 2				839,96	

ITEM 3	DESCRIÇÃO DAS IMPRESSORAS	CARTUCHOS /TONER	QTD.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
HP JATO DE TINTA, MODELO INKJET 2600DN		PRETO	8	32,42	259,36
		AMARELO	5	32,42	162,10
		CIANO	5	32,42	162,10
		MAGENTA	5	32,42	162,10
VALOR DO ITEM 3				745,66	

87.1

V

ITEM 4	DESCRIÇÃO DAS IMPRESSORAS	CARTUCHOS /TONER	QTD.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
	IMPRESSORA HP LASERJET 1015	TONER	100	21,00	2100,00
VALOR DO ITEM 4				2.100,00	

ITEM 5	DESCRIÇÃO DAS IMPRESSORAS	CARTUCHOS /TONER	QTD.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
	IMPRESSORA LEXMARK E230	TONER	200	28,75	5.750,00
VALOR DO ITEM 5				5.750,0	

ITEM 6	DESCRIÇÃO IMPRESSORAS	DAS	CARTUCHOS /TONER	QTD.	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
IMPRESSORA HP JATO DE TINTA, MODELO DESKJET 6940			PRETO	80	10,76	860,80
			COLORIDO	50	10,76	538,00
VALOR DO ITEM 6					1.398,80	

ITEM 7	DESCRIÇÃO DAS IMPRESSORAS	CARTUCHOS /TONER	QTD.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
IMPRESSORA HP JATO DE TINTA DESIGNJET, MODELO 90R		PRETO	5	21,41	107,05
		AMARELO	5	21,41	107,05
		CIANO	5	21,41	107,05
		CIANO CLARO	5	21,41	107,05
		MAGENTA	5	21,41	107,05
		MAGENTA CLARO	5	21,41	107,05
VALOR DO ITEM 7				642,30	

ITEM 8	DESCRIÇÃO DAS IMPRESSORAS	CARTUCHOS /TONER	QTD.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
	HP JATO DE TINTA MODELO DESKJTE 950C	TONER	4	20,00	80,00
VALOR DO ITEM 8				80,00	

87

9

ITEM 9	DESCRIÇÃO DAS IMPRESSORAS	CARTUCHOS /TONER	QTD.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
IMPRESSORA HP LASERJET, MODELO 5550DN		PRETO	4	89,16	
		AMARELO	4	89,16	
		CIANO	4	89,16	
		MAGENTA	4	89,16	
VALOR DO ITEM 9				1.426,56	

ITEM 10	DESCRIÇÃO DAS IMPRESSORAS	CARTUCHOS /TONER	QTD.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
IMPRESSORA LASER KYOCERA MITA FS1010		TONER	50	40,00	2.000,00
VALOR DO ITEM 10				2.000,0	

ITEM 11	DESCRIÇÃO DAS IMPRESSORAS	CARTUCHOS /TONER	QTD.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
IMPRESSORA XEROX LASER, MODELO PHASER 3125N		TONER	50	38,00	1.900,0
VALOR DO ITEM 11				1.900,00	

ITEM 12	DESCRIÇÃO DAS IMPRESSORAS	CARTUCHOS /TONER	QTD.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
IMPRESSORA HP LASER, MODELO 2015		TONER	60	33,33	1.999,80
VALOR DO ITEM 12				1.999,80	

ITEM 13	DESCRIÇÃO DAS IMPRESSORAS	CARTUCHOS /TONER	QTD.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
TONER IMPRESSORA OKIDATA B4600N		TONER	30	73,33	2.199,90
VALOR DO ITEM 13				2.199,90	

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:			R\$ 24.982,98		
------------------------------	--	--	---------------	--	--

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

14. Declaro que nos preços proposta encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

15. Declaramos também que tomamos conhecimento de todas as condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta cotação e que atendemos a todas as condições do órgão.

PRAZO DE ENTREGA: conforme edital

CATEGORIA DO FORNECEDOR: recarga

MARCAS OFERTADAS: BP

GARANTIA: conforme edital

FORMA DE PAGAMENTO: conforme edital



Vagner Luis Toledo
MG11.437.576
CPF:012.681.576-35